

14.133/2021, no que couber, especialmente quanto à aplicação de recursos públicos, e na Resolução SEFAZ nº 3466 de 09 de setembro de 2025, que disciplina os procedimentos administrativos e financeiros para a formalização, execução e prestação de contas de transferências voluntárias no âmbito estadual.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.579.196/0001-98

Representada por seu Diretor Presidente: Eduardo Mendes Pinto

CPF: xxx.308.779-xx

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS

CNPJ: 03.889.011/0001-62

Representada por seu Prefeito Municipal: ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

CPF: xxx. 669.691-xx

Do Foro: Campo Grande/MS

Data da Assinatura do Termo de Convênio: 11 de maio de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20 /2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL RAÍZES DE MS – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 559, CEP 79002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande – MS, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903, de 24 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 (ações afirmativas e acessibilidade).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em colaboração com a sociedade civil no setor cultural, fundamentada no respeito à diversidade, na democratização e na universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, por meio de repasses continuados da União aos entes federativos.

Assim, o presente Edital tem por finalidade selecionar projetos culturais de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de celebração de Termo de Execução Cultural, na forma estabelecida neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital Raízes de MS tem como objeto a seleção e o fomento de projetos culturais apresentados por agentes culturais pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de apoiar financeiramente ações que promovam a preservação, valorização, produção, difusão e transmissão de suas expressões culturais, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais, a sustentabilidade das práticas tradicionais e o fortalecimento das identidades coletivas.

Art. 2º Para fins deste edital, consideram-se Povos e Comunidades Tradicionais aqueles definidos conforme marcos legais e normativos nacionais, reconhecidos por sua organização social própria, ocupação e uso coletivo de territórios e recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando saberes, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

Art. 3º A seleção será regida por este instrumento e resultará na formalização de Termos de Execução Cultural entre a administração pública estadual e os proponentes selecionados.

Art. 4º Para fins deste edital, poderão participar proponentes vinculados às seguintes identidades culturais tradicionais:

I – Povos Indígenas: comunidades originárias reconhecidas por autodeclaração e/ou certificação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, incluindo povos aldeados ou em contexto urbano, com atuação comprovada em seus territórios e práticas culturais;

II – Comunidades Quilombolas: grupos étnico-raciais autodefinidos como remanescentes de quilombos, reconhecidos por associação representativa ou por órgão público competente, como a Subsecretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III – Ribeirinhos e Ciganos: comunidades tradicionais que mantêm modos de vida próprios vinculados a práticas culturais específicas, como o uso de rios e margens, tradições migrantes e nômades e sistemas próprios de organização, podendo comprovar pertencimento por meio de declaração de associação ou liderança comunitária;

IV – Povos de Terreiro (Povos de Matriz Africana): comunidades organizadas em torno de práticas religiosas de matriz africana, como o Candomblé, a Umbanda e outras vertentes afro-brasileiras, reconhecidas por seu papel na preservação de saberes, rituais, culinária e liturgias ancestrais;

V – Imigrantes: grupos culturais organizados a partir de fluxos migratórios históricos, nacionais ou internacionais,

que mantêm vivas práticas culturais herdadas de seus países ou regiões de origem, como línguas, festividades, religiosidades, gastronomias, técnicas artesanais e artísticas, transmitidas intergeracionalmente. Para fins deste edital, consideram-se pertencentes à categoria de imigrantes os coletivos ou entidades que representem comunidades tradicionalmente formadas por descendentes de imigrantes com trajetória de enraizamento e organização cultural no Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º Para fins de distribuição das vagas previstas neste Edital, as identidades culturais acima serão organizadas nos grupos identitários definidos no Art. 6º.

§2º A comprovação do pertencimento será detalhada nos capítulos específicos deste edital, devendo ser apresentada no ato da inscrição conforme os critérios definidos pela administração pública estadual.

§3º A atuação mínima de 2 (dois) anos no território ou no campo cultural deverá ser comprovada documentalmente pelo proponente, conforme disposto nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO II – DA ACESSIBILIDADE

Art. 5º Os projetos apresentados deverão contemplar, sempre que possível e conforme a natureza das atividades propostas, medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

§1º Os projetos inscritos deverão apresentar plano de acessibilidade compatível com as atividades propostas, contemplando medidas destinadas à eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam a plena participação de pessoas com deficiência nas ações culturais.

§2º Poderão ser consideradas medidas de acessibilidade, entre outras:

I – adequações arquitetônicas de pequeno porte, como instalação de barras de apoio, sinalização tátil e visual, desde que não configurem reforma estrutural, pinturas, reparos elétricos, reparos hidráulicos, reparos em revestimentos, pequenos reparos em serralheria, vidraçaria, carpintaria, marcenaria e instalações de baixo risco;

II – recursos de acessibilidade comunicacional, como intérprete de Libras, audiodescrição, legendagem descritiva e materiais em braile ou em formatos acessíveis;

III – ações de acessibilidade atitudinal, incluindo capacitação da equipe para atendimento inclusivo e respeito à diversidade de públicos;

IV – tecnologias assistivas e equipamentos de apoio à comunicação ou mobilidade;

V – serviços especializados, como consultoria em acessibilidade e adaptação de conteúdos e espaços;

VI – atividades formativas acessíveis, inclusive em contextos comunitários, respeitando os saberes e modos de organização tradicionais.

§3º A inclusão de ações de acessibilidade na proposta não é obrigatória, mas será considerada como diferencial positivo na avaliação, conforme critérios de mérito cultural estabelecidos neste Edital.

§4º Os custos relacionados à acessibilidade deverão estar previstos na planilha orçamentária (Anexo XII) e devidamente justificados no Plano de Trabalho.

§5º Os proponentes deverão assegurar condições de acessibilidade durante todas as etapas de execução do projeto, incluindo divulgação, apresentações e oficinas formativas, garantindo a participação plena e inclusiva de todos os públicos.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS E DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

Art. 6º Serão apoiados projetos culturais oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de apoio financeiro destinado à preservação, valorização, produção e difusão de suas manifestações culturais, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais e o fortalecimento de suas identidades, organizados nos seguintes grupos identitários:

I – Grupo I: Povos Indígenas;

II – Grupo II: Povos Quilombolas;

III – Grupo III: Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos;

IV – Grupo IV: Povos de Terreiro e religiões de matriz africana.

Art. 7º Cada grupo identitário contará com duas modalidades de apoio financeiro:

I – Categoria A- Modalidade Apoio Ampliado: destinada a projetos com valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com previsão de 2 (duas) vagas por grupo identitário;

II – Categoria B- Modalidade Apoio Básico: destinada a projetos com valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com previsão de 6 (seis) vagas por grupo identitário.

Art. 8º No total, serão selecionados até 32 (trinta e dois) projetos, observando-se o equilíbrio entre os grupos identitários e as modalidades estabelecidas neste edital, conforme quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES POR CATEGORIA IDENTITÁRIA

Grupo Identitário	Categoria de apoio	Nº de Vagas	Valor por Projeto (R\$)	Valor Total por Modalidade (R\$)
Grupo I – Povos Indígenas	Apoio Ampliado	2	50.000,00	100.000,00
	Apoio Básico	6	25.000,00	150.000,00
Sub-total Povos Indígenas		8		250.000,00
Grupo II – Povos Quilombolas	Apoio Ampliado	2	50.000,00	100.000,00
	Apoio Básico	6	25.000,00	150.000,00
Sub-total Povos Quilombolas		8		250.000,00
Grupo III – Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos	Apoio Ampliado	2	50.000,00	100.000,00
	Apoio Básico	6	25.000,00	150.000,00
Sub-total Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos		8		250.000,00
Grupo IV – Povos de Terreiro (Matriz Africana)	Apoio Ampliado	2	50.000,00	100.000,00
	Apoio Básico	6	25.000,00	150.000,00
Sub-total Povos de Terreiro		8		250.000,00
T O T A L GERAL		32		1.000.000,00

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado, mediante suplementação de recursos oriundos de rendimentos financeiros ou de saldos remanescentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 2º A eventual ampliação do número de projetos selecionados será formalizada por meio de ato complementar publicado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS TEMÁTICOS E DAS AÇÕES APOIÁVEIS

Art. 9º Os projetos deverão abranger, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) das seguintes áreas temáticas, que representam expressões e práticas culturais tradicionais, considerando os modos de vida e as formas próprias de organização dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – Rituais e festas populares: Celebrações religiosas, rituais de passagem, festas de colheita e manifestações festivas tradicionais.

Ações possíveis: realização de rituais, apresentações culturais, produção de trajes e adereços, registros audiovisuais, entre outras.

II – Arte popular e performática: Música, dança, teatro, grafismo, artesanato, arte plumária e outras formas expressivas.

Ações possíveis: oficinas com mestres, confecção de figurinos, apresentações públicas, registros em vídeo ou áudio, entre outras.

III – Educação e transmissão de saberes: Rodas de conversa, oficinas, ensino tradicional oral, valorização de mestres e anciãos, produção de materiais didáticos próprios e revitalização de línguas originárias.

Ações possíveis: contratação de facilitadores, produção de cartilhas ou vídeos, encontros formativos, registros bilíngues, entre outras.

IV – Alimentação e culinária tradicionais: Preparo de receitas ancestrais, uso de ingredientes nativos e festivais gastronômicos.

Ações possíveis: oficinas culinárias, documentação de receitas, aquisição de insumos para eventos comunitários, entre outras.

V – Memória e registro cultural: Iniciativas de audiovisual, digitalização de documentos e registros históricos, linguísticos e fotográficos das manifestações culturais.

Ações possíveis: digitalização de acervos, contratação de fotógrafos ou cinegrafistas, produção de publicações, entre outras.

VI – Manutenção de espaços culturais: Ações de conservação, reorganização ou equipagem de espaços voltados às práticas culturais, vedadas obras de reforma estrutural.

Ações possíveis: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de uso, bem como pequenas adequações para acessibilidade.

VII – Economia criativa e geração de renda: Feiras, eventos e espaços de comercialização de produtos culturais e saberes tradicionais.

Ações possíveis: apoio logístico para feiras, produção de material de divulgação, transporte de produtos, entre outras.

VIII – Outras formas de expressão e fortalecimento cultural: Práticas associadas ao território, turismo de base comunitária, saberes e fazeres artesanais, entre outros. Ações possíveis: vivências culturais, roteiros de turismo comunitário e produção de materiais educativos ou promocionais.

Parágrafo único. As ações apoiadas por este edital deverão ser realizadas, preferencialmente, nos territórios de pertencimento cultural dos proponentes, respeitando os modos de vida, práticas tradicionais e formas próprias de organização das comunidades envolvidas.

CAPÍTULO V – DO VALOR TOTAL DO EDITAL

Art. 10. O valor total destinado a este Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados a cada um dos quatro grupos identitários previstos neste instrumento.

§ 1º Os valores acima compreendem a execução integral do projeto, incluindo a realização das atividades previstas, encargos trabalhistas, tributos, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos necessários à sua execução.

§ 2º A despesa decorrente da execução do presente Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: 0271900001

Programa de Trabalho: 13.392.2223.6223.0005

§ 3º Em caso de recursos remanescentes não utilizados, em razão do não preenchimento das vagas ou da inexecução de propostas selecionadas, os valores poderão ser realocados para outros editais da PNAB.

§ 4º Sobre o valor total repassado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirão Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos próprios decorrentes da contratação de serviços.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 11. As inscrições estarão abertas das 8h do dia 12 /05/2026 até as 17h do dia 11 /06/2026, observando o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas neste Edital e em seus anexos.

Art. 12. Poderão participar deste Edital agentes culturais que desenvolvam atividades culturais vinculadas aos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que residam e comprovem atuação cultural no Estado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Considera-se agente cultural toda pessoa, grupo ou entidade responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, escritores, mediadores de leitura, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

§ 2º O agente cultural poderá ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos, tais como empresas de pequeno, médio ou grande porte;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associações, fundações, cooperativas ou organizações culturais afins;

IV – Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física responsável pela proposta.

§ 3º Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física responsável legalmente pela proposta, que responderá pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 4º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

Art. 13. Os proponentes deverão comprovar pertencimento a um dos grupos culturais contemplados neste edital, mediante apresentação de documentação idônea, conforme a respectiva categoria:

I – Povos Indígenas: apresentação de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), ou documento civil que contenha identificação étnica, ou declaração de pertencimento emitida por liderança indígena reconhecida, podendo ser acompanhada de certificação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI ou

de órgão estadual competente;

II – Comunidades Quilombolas: apresentação de comprovante de residência em comunidade quilombola, ou declaração de pertencimento emitida por associação representativa reconhecida, ou declaração de etnoidentificação expedida por órgão público competente;

III – Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos: apresentação de declaração de pertencimento emitida por associação representativa local, liderança comunitária reconhecida ou órgão municipal, estadual ou federal competente, incluindo associações culturais de imigrantes formalmente constituídas;

IV – Povos de Terreiro: apresentação de declaração de pertencimento emitida por liderança religiosa, terreiro ou associação representativa reconhecida, podendo ser acompanhada de documento que comprove vínculo cultural, ascendência ou naturalidade relacionada à tradição declarada.

Art. 14. A comprovação do pertencimento deverá ser apresentada no ato da inscrição, por meio de declaração ou documento emitido por órgão público competente, associação cultural reconhecida ou liderança comunitária legitimada no respectivo território de atuação.

Art. 15. É vedada a inscrição neste Edital de agentes culturais que:

I – tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura – SETESC e de suas demais fundações vinculadas, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, Diretores, Chefes de Departamento, Gerentes, Assessores e demais ocupantes de funções de direção, chefia ou assessoramento, bem como membros dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – sejam representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais de Mato Grosso do Sul – CEPC/MS, bem como seus suplentes, conforme deliberação do referido Conselho;

V – sejam entidades paraestatais integrantes do “Sistema S”, tais como SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e congêneres, em razão de sua natureza institucional e vinculação a recursos parafiscais.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, será vedada a participação se qualquer de seus sócios, diretores ou administradores incorrer nas situações previstas neste artigo.

§ 2º A participação em audiências ou consultas públicas voltadas à elaboração deste Edital não será considerada como participação direta, não constituindo impedimento à inscrição.

Art. 16. Fica vedada a participação neste Edital de agentes culturais que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 240 a 241-D da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou por crimes contra a liberdade sexual, conforme tipificados no Código Penal Brasileiro;

II – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de racismo, injúria racial ou quaisquer formas de discriminação motivadas por raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência ou religião;

IV – estejam cumprindo pena privativa de liberdade, em qualquer regime.

Art. 17. Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a inscrição múltipla, sob qualquer forma de representação.

Parágrafo único. O(a) agente cultural inscrito(a) não poderá integrar, sob nenhuma forma, a equipe técnica ou artística de outro projeto concorrente neste Edital.

CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO

Art. 18. O presente Edital de Chamamento Público é composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1ª) Inscrições: etapa destinada à apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados;

2ª) Seleção: etapa em que a Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural e atribuirá a pontuação final das candidaturas, com apoio técnico de parecerista externo, conforme os critérios definidos neste Edital;

3ª) Habilitação: etapa em que os proponentes selecionados serão convocados a apresentar a documentação de habilitação, conforme relação de documentos prevista neste Edital;

4ª) Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando a parceria de fomento.

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Publicação do Edital	12/05/2026
Período de inscrição – prazo final	11/06/2026
Seleção dos projetos – prazo final	26/06/2026
Previsão de Publicação dos resultados da análise dos projetos no DOEMS e disponibilização das notas dos projetos na plataforma PROSAS	29/06/2026

Previsão de Prazo recursal – prazo final	30/06/2026 a 06/07/2026
Previsão de Publicação do Resultado dos Recursos no DOEMS e convocação para entrega de documentos de habilitação pelas selecionadas na plataforma PROSAS	08/07/2026
Previsão de Entrega dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal	09/07/2026 a 15/07/2026
Previsão de Análise e Publicação do resultado provisório da habilitação	28/07/2026
Previsão de Prazo recursal – prazo final	29/07/2026 a 04/08/2026
Previsão de Publicação do resultado definitivo	06/08/2026 (Quarta-feira)
Previsão de Formalização e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 12/08/2026

§2º O cronograma poderá ser alterado após a fase de seleção de projetos. Eventuais alterações serão devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), podendo implicar na reabertura de prazos, desde que haja impacto direto na formulação das propostas.

§3º Todos os atos relativos a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no sítio eletrônico da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento dessas publicações.

§4º Toda a documentação deverá ser enviada, exclusivamente, por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o envio dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por falhas de conexão, instabilidades de internet ou quaisquer outros impedimentos técnicos que comprometam o envio tempestivo da inscrição e da documentação.

§6º Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado que a contagem será em dias úteis.

CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 19. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://editaisms.prosas.com.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações, documentos e orientações necessárias.

§1º No ato de preenchimento do formulário de inscrição eletrônico, o proponente deverá:

I - optar por apenas uma das categorias previstas no Anexo I;

II - anexar a documentação obrigatória exigida;

III - informar o número de identificação de seu perfil na plataforma PROSAS.

§2º É obrigatório que o perfil cadastrado na plataforma PROSAS tenha a condição de “Empreendedor” e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente.

§3º As propostas cujos dados de CPF ou CNPJ do proponente sejam divergentes daqueles constantes no perfil cadastrado serão automaticamente inabilitadas.

§4º Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, sendo vedada a duplicidade de inscrição, ainda que em categorias diferentes.

§5º Na hipótese de envio de mais de uma inscrição por um mesmo agente cultural, será considerada válida apenas a última inscrição submetida na plataforma, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

§6º A inscrição do proponente implica o reconhecimento e a aceitação integral das normas, prazos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 20. No ato da inscrição, deverão ser anexados os documentos obrigatórios, conforme o tipo de proponente, observando as exigências abaixo:

I – Pessoa Física

a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, conforme o grupo cultural:

• **Povos Indígenas (apresentar um dos documentos abaixo):**

– Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou

– Certidão de casamento emitida pela FUNAI; ou

– RG ou certidão de nascimento civil com identificação étnica; ou

– Declaração de pertencimento assinada por liderança indígena, com anuência da comunidade e indicação do território de origem.

• **Comunidades Quilombolas:**

– RG, CNH ou Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe;

– Comprovante de residência em comunidade quilombola;

– Declaração de pertencimento assinada por liderança quilombola ou associação representativa reconhecida.

• **Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos:**

– RG, CNH ou Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe;

– Declaração de pertencimento assinada por associação comunitária ou liderança local reconhecida;

– No caso de imigrantes, declaração emitida por associação de imigrantes reconhecida, com indicação do grupo cultural e tempo de enraizamento no Estado.

• **Povos de Terreiro:**

- RG, CNH ou Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe;
- Documento comprobatório de naturalidade ou ascendência vinculada à tradição religiosa;
- Declaração de pertencimento assinada por liderança religiosa ou do terreiro de origem.

c) Portfólio/Currículo que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais, ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;

d) Declaração de Pessoa com Deficiência – PcD (Anexo VIII), se for o caso;

e) Planilha Orçamentária em formato PDF (Anexo XII);

II – Microempreendedor Individual (MEI)

a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio/Currículo que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais, ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;

c) Documento de identificação com foto do representante legal (conforme inciso I);

d) Declaração de Pessoa com Deficiência – PcD (Anexo VIII), se for o caso;

e) Planilha Orçamentária em PDF (Anexo XII);

III – Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos

a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio/Currículo que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;

c) Documento de identificação oficial com foto do representante legal (conforme inciso I);

d) Carta de Anuência dos participantes, quando se tratar de propostas que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos, conforme modelo do Anexo XI, devendo todos os participantes assiná-la eletronicamente ou manualmente;

e) Documento ou declaração que comprove o pertencimento cultural do proponente a um dos grupos identitários previstos neste Edital, podendo consistir em autodeclaração validada por liderança comunitária, associação representativa reconhecida ou órgão público competente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

IV – Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica (representado por Pessoa Física)

a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Portfólio/Currículo que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo materiais comprobatórios, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações em mídias digitais ou outros documentos equivalentes, relacionados à categoria da inscrição;

c) Documento de identificação oficial com foto do representante do coletivo (conforme inciso I);

d) Declaração de Pessoa com Deficiência – PcD (Anexo VIII), se for o caso;

e) Declaração de Representação assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes do coletivo (Anexo VI);

f) Planilha Orçamentária em PDF (Anexo XII);

g) 01 (um) comprovante de residência atual no Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do representante do coletivo, com data de até 03 (três) meses anterior ou posterior à publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência conforme modelo do Anexo IX;

h) 01 (um) comprovante de residência no Estado de Mato Grosso do Sul, datado de mais de 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do Edital, ou Autodeclaração de Residência declarando que reside há mais de 2 (dois) anos no Estado, conforme modelo do Anexo IX;

i) Carta de Anuência dos participantes, quando se tratar de propostas que envolvam colaboradores ou integrantes previamente definidos, conforme modelo do Anexo XI, devendo todos os participantes assiná-la eletronicamente ou manualmente;

j) Documento ou declaração que comprove o pertencimento cultural do proponente a um dos grupos identitários previstos neste Edital, podendo consistir em autodeclaração validada por liderança comunitária, associação representativa reconhecida ou órgão público competente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. A ausência ou irregularidade na documentação exigida poderá acarretar a inabilitação da proposta, conforme disposto neste Edital.

Art. 21. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pelo envio dos documentos dentro do prazo estabelecido, bem como pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações do projeto.

Art. 22. A inscrição implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Seção II – Cotas para pessoas com deficiência

Art. 23. Este Edital, por se tratar de ação afirmativa nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 26 de dezembro de 2023, assegura reserva de vagas exclusivamente para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme disposto no art. 6º da referida norma.

§1º Será assegurada 1 (uma) vaga por grupo identitário para Pessoas com Deficiência (PcD), totalizando 4 (quatro) vagas reservadas no âmbito geral do edital.

§2º A distribuição das vagas reservadas observará o seguinte:

Grupo Identitário	Vaga Reservada para PcD
Povos Indígenas	1
Comunidades Quilombolas	1

Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos	1
Povos de Terreiro	1
Total Geral de Vagas PcD	4

§3º As demais 28 (vinte e oito) vagas serão destinadas à ampla concorrência, totalizando 32 (trinta e dois) projetos contemplados.

§4º A vaga reservada para PcD em cada grupo identitário será preenchida observada a ordem de classificação dos proponentes inscritos na cota PcD no respectivo grupo identitário, independentemente da categoria de apoio escolhida (Apoio Ampliado ou Apoio Básico).

§5º A distribuição detalhada das vagas encontra-se no Anexo I deste Edital.

Art. 24. Para concorrer à vaga reservada, o agente cultural deverá:

I – Preencher e assinar a **Declaração de Pessoa com Deficiência** (Anexo VIII);

II – Apresentar **Laudo Médico** emitido por profissional de saúde habilitado, contendo:

a) Tipo de deficiência e respectivo Código CID;

b) Identificação e registro do profissional emitente;

c) Data de emissão inferior a 12 (doze) meses da inscrição.

§1º A ausência da documentação exigida implicará a inabilitação para a cota PcD, sendo o proponente automaticamente transferido para a ampla concorrência.

§2º Os candidatos cotistas serão avaliados segundo os mesmos critérios de mérito cultural e pontuação aplicáveis à ampla concorrência.

Art. 25. A classificação observará:

I – Lista Geral (ampla concorrência), composta por todos os inscritos classificados por nota final;

II – Lista Específica PcD, composta pelos candidatos inscritos e habilitados na cota, também classificados por nota final.

Parágrafo único. Os candidatos cotistas que obtiverem pontuação suficiente para classificação na Lista Geral do respectivo grupo identitário e categoria de apoio não ocuparão as vagas reservadas, que serão destinadas aos próximos cotistas classificados.

Art. 26. Poderão concorrer à cota PcD, desde que comprovem protagonismo de pessoas com deficiência no projeto:

I – Pessoas jurídicas com quadro societário majoritariamente composto por PcD;

II – Coletivos sem CNPJ com liderança ou coordenação exercida por PcD;

III – Projetos cuja equipe executora seja majoritariamente composta por PcD;

IV – Outros meios idôneos que comprovem o protagonismo de PcD na execução do projeto.

§1º Cada membro PcD envolvido deverá preencher autodeclaração individual, conforme modelo constante do Anexo VIII.

§2º Os documentos de comprovação das cotas serão utilizados exclusivamente para fins de elegibilidade, com tratamento sigiloso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§3º A veracidade das informações prestadas poderá ser objeto de verificação ou auditoria a qualquer tempo, sendo que a constatação de informações falsas acarretará a desclassificação do proponente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§4º As vagas reservadas não preenchidas por ausência de candidatos aptos serão remanejadas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO IX – COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Seção I – Do Preenchimento do Modelo

Art. 27. O(a) agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que integra o processo de inscrição na Plataforma PROSAS e contém a ficha de inscrição, a descrição detalhada do projeto, o cronograma de execução e a planilha orçamentária.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser anexado no momento da inscrição para que a proposta seja considerada válida.

§2º O(a/e) agente cultural é responsável pelo correto preenchimento de todas as informações solicitadas, bem como pela veracidade dos dados, documentos e informações apresentados, não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS qualquer responsabilidade civil ou penal decorrente de declarações falsas, inexatas ou omissas.

Seção II – Estrutura do Projeto

Art. 28. O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos, observadas as especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I – Identificação do espaço ou território cultural, contendo nome, endereço, responsável principal, breve histórico, área de atuação e relação com a comunidade;

II – Descrição detalhada do projeto, com objetivos, ações previstas, metodologia, equipe envolvida, estimativa de público, indicadores de impacto e justificativa;

III – Ações e atividades programadas, podendo incluir, conforme o eixo temático:

a) Ações artístico-culturais;

b) Ações educativas, formativas ou de mediação cultural;

c) Ações de preservação, conservação ou digitalização de acervos;

d) Aquisição de materiais e insumos essenciais à execução;

e) Outras ações pertinentes ao eixo temático escolhido;

IV – Plano de divulgação das ações;

V – Plano financeiro, com detalhamento orçamentário em conformidade com a planilha constante do Anexo XII;

VI – Portfólio do espaço cultural e da equipe executora, quando aplicável;

VII – Documentos complementares necessários à execução do projeto, tais como autorizações, pareceres ou cartas de apoio comunitário.

Seção III – Compatibilidade com as Categorias de Fomento

Art. 29. O projeto apresentado deverá ser compatível com a modalidade de fomento selecionada no ato da inscrição:

I – Categoria A – Apoio Ampliado: projetos com escopo que contemple fortalecimento técnico, estrutural e comunitário, com foco em ações integradas, formação, conservação institucional ou práticas que ampliem a sustentabilidade cultural;

II – Categoria B – Apoio Básico: projetos voltados à continuidade, dinamização e difusão de ações culturais, com ênfase em atividades de execução direta, regulares ou programadas.

Parágrafo único. A inadequação entre o escopo apresentado e a categoria escolhida poderá implicar a desclassificação da proposta.

Seção IV – Prazo de Execução

Art. 30. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Seção V – Custos do Projeto

Art. 31. O(a/e) agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo XII, observando:

I – Custos compatíveis com as práticas e especificidades culturais locais;

II – Possibilidade de indicação das referências de preços utilizadas;

III – Justificativa detalhada para cada item orçamentário;

IV – Observância ao valor máximo permitido por categoria de fomento.

§1º Em contextos territoriais específicos de Povos e Comunidades Tradicionais, poderão ser aceitos custos fora dos padrões usuais de mercado, desde que devidamente justificados no Plano de Trabalho.

§2º É permitido acumular o apoio deste edital com outras fontes de financiamento, desde que não haja sobreposição de recursos para o mesmo item de despesa.

§3º Caso haja cobrança de ingressos ou venda de produtos durante a execução do projeto, a receita deverá ser prevista na planilha orçamentária e destinada integralmente à execução do projeto.

CAPÍTULO X – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 32. Em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), com o Decreto nº 11.453/2023 e com as diretrizes deste Edital, são financiáveis as despesas diretamente relacionadas às atividades descritas nos eixos temáticos previstos no Capítulo IV.

Art. 33. Consideram-se despesas financiáveis, desde que compatíveis com o escopo da proposta e devidamente justificadas no Plano de Trabalho:

I – Para projetos que abordem rituais, festas populares, arte performática e demais expressões culturais:

- a) pagamento de cachês a artistas, mestres, oficineiros e demais colaboradores;
- b) aquisição de materiais de cenografia, figurinos, adereços, instrumentos e objetos simbólicos;
- c) serviços de iluminação, sonorização, captação de imagem e registro audiovisual;
- d) despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de participantes e equipes.

II – Para ações de educação e transmissão de saberes:

- a) remuneração de mestres, anciãos e lideranças responsáveis pela transmissão de conhecimentos;
- b) aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, inclusive bilíngues ou em línguas originárias;
- c) realização de oficinas, rodas de conversa, aulas práticas e cursos livres;
- d) produção de conteúdos educativos em diversos formatos e suportes;
- e) despesas com transporte e alimentação dos participantes.

III – Para iniciativas ligadas à alimentação e culinária tradicionais:

- a) aquisição de ingredientes típicos e utensílios culturais;
- b) contratação de cozinheiros(as) e guardiões(as) de saberes culinários;
- c) realização de eventos culinários, festivais e rodas de partilha de alimentos;
- d) registro, publicação e difusão de receitas e saberes alimentares.

IV – Para ações de memória, salvaguarda e registro cultural:

- a) aquisição de equipamentos de digitalização e armazenamento;
- b) contratação de profissionais para catalogação, inventário e digitalização;
- c) produção de materiais impressos ou digitais (livros, revistas, documentários, podcasts etc.);
- d) serviços de conservação e acondicionamento de acervos;
- e) aquisição de mobiliário e insumos diretamente vinculados à organização de acervos.

V – Para manutenção de espaços culturais:

- a) aquisição de equipamentos e mobiliários essenciais ao funcionamento cultural;
- b) realização de pequenos reparos e melhorias não estruturais, tais como pintura, iluminação, ventilação ou ajustes simples em instalações existentes, desde que não configurem obra de engenharia;
- c) intervenções pontuais de acessibilidade como: instalações de luminárias de emergência, barras de apoio, corrimão, cameras, troca de lâmpadas, sinalização, piso tátil, barras de apoio, sinalização);
- d) equipamentos básicos de segurança (extintores, iluminação de emergência, câmeras etc.);
- e) insumos de funcionamento vinculados às ações culturais.

VI – Para economia criativa e geração de renda:

- a) realização de feiras e eventos de comercialização de produtos culturais;
- b) aquisição de embalagens, etiquetas, expositores e insumos;
- c) serviços de divulgação, design gráfico e registro audiovisual;
- d) apoio à mobilidade para participação em feiras culturais.

VII – Para outras formas de fortalecimento cultural:

- a) ações territoriais, mapeamentos, roteiros de turismo cultural e atividades de base comunitária;
- b) serviços de comunicação e difusão cultural;
- c) ações simbólicas e rituais vinculadas à proteção de bens imateriais e territórios.

VIII – Despesas bancárias e administrativas essenciais:

- a) tarifas bancárias referentes à conta específica aberta para movimentação dos recursos do fomento, desde que estritamente necessárias e devidamente comprovadas;
- b) custos de transferência bancária, manutenção de conta e serviços bancários relacionados à execução do projeto.

Parágrafo único. Todas as despesas deverão estar devidamente justificadas no Plano de Trabalho e ser compatíveis com os objetivos e ações previstas na proposta.

Art. 34. Ficam vedadas as seguintes despesas:

- I – obras de engenharia ou intervenções que exijam ART/RRT;
- II – reformas estruturais, ampliações ou construções;
- III – aquisição de imóveis, veículos ou bens permanentes desvinculados do objeto;
- IV – despesas rotineiras ou administrativas não relacionadas diretamente ao projeto;
- V – multas, juros ou encargos financeiros decorrentes de atrasos, inadimplências ou infrações;
- VI – despesas que contrariem os princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade pública.

CAPÍTULO XI – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 35. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas de análise de seleção:

ETAPA I - Avaliação Meritória: fase de avaliação das propostas realizada por Comissão de Seleção; e

ETAPA II – Análise Documental: fase de análise dos documentos dos proponentes selecionados na fase anterior, realizada por Comissão de Habilitação.

35.1. Uma comissão de seleção irá avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

35.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, composta por 1 (um) servidor público, e demais podendo ser servidores públicos ou não, com conhecimento no exame da matéria de abrangência deste edital, designados pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O Diretor Presidente da FCMS ao nomear a Comissão de Seleção, indicará o membro que irá presidir, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo (a).

§2º Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo presidente da Comissão de Seleção e encaminhada ao Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul para a decisão tomada de decisão.

§3º Os pareceristas atuarão de forma independente e imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 36. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise das candidaturas quando:

- I** – tiverem interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;
- II** – tiverem participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração da candidatura ou atuado em sua estruturação, consultoria, revisão ou orientação;
- III** – nos últimos 05 (cinco) anos, tiverem mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com o(a) agente cultural participante, com ou sem vínculo empregatício, inclusive mediante a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;
- IV** – forem cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do(a) agente cultural participante;
- V** – tiverem integrado, nos últimos 02 (dois) anos, equipe técnica, artística ou operacional vinculada à candidatura;
- VI** – forem beneficiários, usuários ou destinatários diretos de serviços culturais prestados pelo(a) agente cultural, quando tal condição puder comprometer a imparcialidade da análise;
- VII** – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) agente cultural, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- VIII** – tiverem realizado doação de qualquer natureza ao(à) agente cultural participante ou recebido dele(a) doações ou benefícios equivalentes.

§1º O membro da Comissão de Seleção que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deverá comunicar formalmente o fato à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, abstendo-se de participar da análise da candidatura, sendo imediatamente substituído por outro membro ou parecerista de igual competência.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

§3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se parentes até o terceiro grau: pai, mãe, filhos(as), avós, netos(as), bisavós, bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as), sobrinhos(as), sogros(as), genros, noras, enteados(as) e cunhados(as).

Art. 37. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, devendo zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, nos termos deste Edital.

Art. 38. A Comissão de Seleção procederá à análise de mérito cultural de cada proposta, de forma individual e fundamentada, conforme os critérios objetivos definidos no Anexo III deste Edital.

§1º A análise de mérito consistirá na avaliação comparativa das propostas inscritas em cada grupo identitário e categoria de fomento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – relevância cultural e social da proposta para o fortalecimento das expressões culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II – consistência técnica da proposta, considerando a clareza dos objetivos, metodologia e plano de execução;

III – potencial de impacto sociocultural e alcance das ações junto à comunidade beneficiária;

IV – coerência entre os objetivos, ações programadas, cronograma e orçamento apresentado;

V – aderência ao objeto do edital e aos eixos temáticos estabelecidos no Capítulo IV.

§2º A pontuação atribuída a cada proposta será acompanhada de justificativa técnica e observará a comparação entre projetos concorrentes, com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital.

§3º A classificação será realizada por grupo identitário e por categoria de Apoio, com base na nota final resultante da média ponderada dos critérios de avaliação.

Art. 39. A Comissão de Seleção avaliará também a planilha orçamentária apresentada em cada proposta, verificando a compatibilidade dos valores indicados com os preços praticados no mercado, a adequação dos itens ao objeto, ao cronograma e às atividades previstas no projeto, bem como a conformidade com os itens financiáveis e não financiáveis definidos neste Edital.

§1º Para subsidiar essa verificação, a Comissão poderá utilizar como base de referência:

I – tabelas e bancos de preços oficiais;

II – cotações públicas disponíveis em meios eletrônicos;

III – parâmetros comparativos entre propostas similares;

IV – conhecimento técnico e experiência dos avaliadores.

§2º A Comissão poderá glosar (vetar total ou parcialmente) itens da planilha orçamentária que:

I – apresentem valores excessivos ou incompatíveis com a realidade de mercado;

II – não estejam diretamente relacionados às atividades descritas na proposta;

III – constituam despesas vedadas por este Edital ou incongruentes com sua finalidade.

§3º A glosa de itens orçamentários não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, salvo se comprometer sua viabilidade técnica ou a execução integral do projeto.

§4º Caso o(a/e) agente cultural discorde dos valores glosados, poderá interpor recurso, na forma prevista neste Edital.

Art. 40. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>).

SUBCAPÍTULO XI.1 – RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 41. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, nos termos do Capítulo XII deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 42. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da etapa de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na plataforma PROSAS e no site oficial da FCMS (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>), com a homologação das candidaturas classificadas.

SUBCAPÍTULO XI.2 – REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS

Art. 43. Na hipótese de não preenchimento de vagas em determinada categoria, os recursos não utilizados poderão ser remanejados pela FCMS, observada a ordem de classificação, conforme as seguintes regras:

I – os recursos remanescentes serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral dentre as demais categorias deste Edital;

II – persistindo saldo após o disposto no inciso I, os recursos poderão ser alocados a projetos suplentes com maior pontuação geral de outros editais PNAB/FCMS, desde que compatíveis com o objeto e observadas as normas de execução aplicáveis.

Parágrafo único. O remanejamento será formalizado por ato motivado da FCMS, com publicação no Diário Oficial do Estado e na plataforma PROSAS.

CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E RECURSAL

Art. 44. As Comissões de Habilitação e Recursal, instituídas para atuação nas respectivas etapas deste Edital, observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Art. 45. As comissões serão compostas por 3 (três) membros do Poder Executivo, todos de livre escolha do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, sendo 2 (dois) membros técnicos da Fundação e 1 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo da mesma Fundação, com conhecimento e atuação na área de abrangência deste Edital.

§ 1º Os membros das comissões não serão remunerados, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

§ 2º Compete às comissões o exame técnico e documental das propostas, a emissão de pareceres administrativos e a deliberação sobre recursos interpostos, conforme atribuições específicas definidas neste Edital.

§ 3º A Comissão de Habilitação e a Comissão Recursal terão composições distintas, sendo vedada a participação dos mesmos membros em ambas as comissões.

§ 4º A Comissão Recursal poderá atuar tanto na análise dos recursos referentes à etapa de seleção quanto na etapa de habilitação, conforme designação formal do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 46. Os membros das comissões deverão zelar pela guarda e confidencialidade de toda a documentação sob sua responsabilidade, podendo, quando necessário, solicitar informações complementares à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 47. Os membros das comissões deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo sempre que houver conflito de interesses ou circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, especialmente quando:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria submetida à análise;

II – tenham participado, colaborado técnica ou conceitualmente, de qualquer forma, da elaboração do projeto ou atuado na sua estruturação, consultoria ou revisão;

III – nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica, contratual, profissional ou financeira com qualquer organização, pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, com ou sem vínculo empregatício, incluindo a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos;

IV – tenham integrado, nos últimos 02 (dois) anos, o quadro societário ou a equipe técnica ou artística de pessoa jurídica, grupo ou coletivo participante, ou se tais situações envolverem cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

V – sejam beneficiários, usuários ou destinatários dos serviços culturais prestados pela organização participante ou por integrantes de sua equipe, quando isso puder afetar a imparcialidade;

VI – forem parte, direta ou indiretamente, em ação judicial ou administrativa envolvendo o(a) proponente, seu representante legal, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau;

VII – tenham realizado doações de qualquer natureza à organização participante ou recebido doações oriundas dela.

Art. 48. A declaração de impedimento de membro da comissão poderá ensejar sua substituição por pessoa de igual competência, não obstando a continuidade do processo de habilitação ou de análise de recursos.

Art. 49. Na hipótese de declaração de impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

Art. 50. Compete à Comissão de Habilitação analisar a documentação exigida neste Edital, em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, habilitando ou não os agentes culturais cujos projetos tenham sido selecionados, mediante decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, contendo a justificativa da habilitação ou da inabilitação, a qual será devidamente anexada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XIII – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 51. O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link <https://editaisms.prosas.com.br/>, os documentos exigidos nesta etapa, conforme a natureza de sua inscrição.

Art. 52. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho) ou ambos os documentos em arquivos separados.

II – No caso de MEI, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

III – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VII – Comprovante de residência, por meio de contas de consumo ou declaração assinada pelo(a) agente cultural;

VIII – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – agentes culturais pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – agentes culturais em situação de rua.

Art. 53. Se o(a) agente cultural for **Pessoa Jurídica**, deverá apresentar:

I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos (contrato social, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil);

III – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

X – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 54. Se o(a) agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica**, representado por pessoa física, deverá apresentar:

I – Documento pessoal do(a) representante legal, contendo RG e CPF;

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do(a) representante;

III – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do(a) representante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do(a) representante;

V – Certidões negativas de antecedentes criminais de todos os agentes culturais participantes, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VI – Comprovante de residência ou declaração assinada pelo(a) representante do grupo;

VII – Comprovante de dados bancários, contendo nome do(a) titular, instituição bancária, agência e número da conta, sem exposição de outros dados sensíveis.

Art. 55. As certidões positivas com efeito de negativas terão validade para fins de habilitação, desde que não contenham referência expressa à impossibilidade de celebração de instrumentos jurídicos com a administração pública.

Art. 56. Caso o(a) agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Art. 57. Na hipótese de inabilitação de proponentes classificados, serão convocados outros agentes culturais para apresentar a documentação de habilitação, respeitando-se a ordem de classificação dos projetos.

Art. 58. Constatada a desclassificação, desistência ou impedimento do proponente inicialmente selecionado, será convocado o proponente suplente, respeitada a ordem de classificação estabelecida no resultado da etapa de seleção.

Parágrafo único. Os suplentes convocados deverão cumprir as exigências previstas neste Edital, observando os prazos e procedimentos definidos pela Comissão de Seleção.

SUBCAPÍTULO XIII.1 – Art. 59. Procedimentos Complementares de Validação de Autodeclarações

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá instituir procedimentos complementares de validação das autodeclarações apresentadas pelos agentes culturais na fase de habilitação, visando garantir a lisura do processo de seleção e o cumprimento dos princípios de igualdade e equidade.

§1º Os procedimentos complementares de validação poderão incluir, entre outros:

I – comissões de heteroidentificação para análise das autodeclarações étnico-raciais, compostas por membros com conhecimento técnico em relações étnico-raciais e políticas de igualdade racial;

II – comissões especializadas para validação das autodeclarações de pessoas com deficiência, com participação de profissionais da área de saúde, assistência social ou direitos das pessoas com deficiência;

III – análise documental complementar e entrevistas com os proponentes, quando necessário, para verificação da veracidade das informações prestadas;

IV – consulta a órgãos competentes, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Subsecretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, ou associações comunitárias reconhecidas.

§2º Os procedimentos de validação serão realizados de forma respeitosa e inclusiva, observando os princípios da dignidade humana, da não discriminação e da garantia de direitos.

§3º O agente cultural poderá ser convocado para esclarecimentos ou apresentação de documentação complementar durante o processo de validação, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º A decisão sobre a validação ou rejeição da autodeclaração será fundamentada e comunicada ao agente cultural, que poderá interpor recurso nos termos deste Edital.

§5º A não aprovação na validação da autodeclaração não implica, necessariamente, na inabilitação do proponente, podendo resultar na sua reclassificação para a categoria de ampla concorrência, conforme regulamentação complementar a ser estabelecida pela FCMS.

§6º Os critérios específicos, procedimentos operacionais e composição das comissões de validação serão detalhados em regulamento complementar a ser publicado pela FCMS, observando as disposições da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

SUBCAPÍTULO XIII.2 – RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 60. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso a ser julgado pela Comissão Recursal, composta por membros distintos daqueles que integraram a Comissão de Habilitação, nos termos do Capítulo XII deste Edital. Compete exclusivamente à referida Comissão a análise e o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

§2º Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

§4º Após a publicação do resultado final, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XIV – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61. Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado(a) será convocado(a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, por meio da plataforma PROSAS, de forma eletrônica, conforme orientações a serem disponibilizadas pela FCMS.

§1º O Termo de Execução Cultural é o documento que formaliza a parceria entre o(a) agente cultural selecionado(a) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, estabelecendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes.

§2º O(a) agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma oficial deste Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

Art. 62. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos financeiros em conta bancária específica, aberta exclusivamente para este fim, podendo o desembolso ocorrer em parcela única ou em parcelas sucessivas, conforme definição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º Para o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deverá apresentar após a homologação do resultado final a conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada apta a operar transferências públicas, conforme orientações da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A conta bancária indicada deverá ser de titularidade do(a) agente cultural proponente, estar ativa e apta a receber transferências de entes públicos. Não serão aceitas contas de pagamento vinculadas a instituições que não estejam habilitadas a operar com transferências públicas, tais como determinadas contas digitais de plataformas de pagamento (ex.: Mercado Pago, PagSeguro, PicPay), em razão de limitações de controle, rastreabilidade e operação nos sistemas utilizados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o consequente recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

Art. 63. Os projetos selecionados deverão ter prazo de execução de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, salvo disposição em contrário expressamente autorizada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º O prazo de execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pelo(a) agente cultural e autorizado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§2º O pedido formal de prorrogação deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência inicialmente prevista do Termo de Execução Cultural.

§3º A prorrogação não será concedida de forma automática, estando condicionada à análise técnica da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XV – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 64. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura, observando as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das

Eleições), nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 65. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 66. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 67. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que tratam dos mecanismos de fomento do Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, respeitadas as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

Art. 68. O(a) agente cultural deverá prestar contas à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

§1º O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando a administração pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final.

Art. 70. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 71. Este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada da administração pública, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

Art. 72. É de responsabilidade exclusiva dos(as) agentes culturais o acompanhamento de todas as etapas deste Edital, incluindo publicações, alterações, prazos e resultados, por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da plataforma PROSAS e das mídias oficiais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por perda de prazos ou ausência de informações por parte dos interessados.

Art. 73. Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do(a) agente cultural, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento, se houver repasse financeiro.

Art. 74. A concessão do apoio financeiro de que trata este Edital não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual de qualquer natureza entre os(as) beneficiários(as) e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), nem caracteriza prestação de serviço ou relação de trabalho.

Art. 75. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) para fins de participação neste processo seletivo serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

Art. 76. O ônus decorrente da participação neste Edital será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não cabendo à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) qualquer ressarcimento, compensação ou indenização de natureza administrativa, civil ou financeira.

Art. 77. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) poderá, quando necessário, realizar ajustes, adequações ou complementações no regulamento estabelecido neste Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que tais alterações não prejudiquem as inscrições já efetivadas.

Art. 78. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 79. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no período dos três meses que antecedem as eleições.

Art. 80. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua publicação.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no sítio eletrônico oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do processo seletivo, vinculando a Comissão e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ao conteúdo da resposta.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas

e esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnações ou pedidos de esclarecimento, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado se a modificação afetar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

Art. 81. As questões e os conflitos decorrentes da execução deste Edital serão solucionados, preferencialmente, na esfera administrativa e por meio de composição consensual, a ser realizada perante a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 82. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>) e no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br).

Parágrafo único. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail patrimoniocultural@fcms.ms.gov.br e pelo telefone/WhatsApp (67) 3316-9107.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 84. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital.

Art. 85. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Categorias de apoio, Distribuição de Vagas e Cotas;

Anexo II: Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III: Critérios de Seleção;

Anexo IV: Termo de Execução Cultural;

Anexo V: Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII: Declaração Étnico-Racial;

Anexo VIII: Declaração de Pessoa com Deficiência (PcD);

Anexo IX: Modelo de Autodeclaração de Residência;

Anexo X: Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XI: Carta de anuência;

Anexo XII: Planilha Orçamentária

Campo Grande/MS, 06 de 05 de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO, DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E COTAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital dispõe de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados a cada um dos quatro grupos identitários contemplados.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Grupos Identitários

I – Grupo I: Povos Indígenas;

II – Grupo II: Povos Quilombolas;

III – Grupo III: Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos;

IV – Grupo IV: Povos de Terreiro e religiões de matriz africana.

2.2. Cada grupo identitário contará com duas modalidades de apoio financeiro, conforme descrito a seguir:

I – Categoria A- Modalidade Apoio Ampliado: destinada a projetos com valor individual de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), com previsão de 2 (duas) vagas por grupo identitário;

II – Categoria B- Modalidade Apoio Básico: destinada a projetos com valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com previsão de 6 (seis) vagas por grupo identitário.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1. Distribuição Geral de Vagas por Categoria e Área

GRUPO IDENTITÁRIO	CATEGORIA A - APOIO AMPLIADO (R\$ 50.000)	CATEGORIA B - APOIO BÁSICO (R\$ 25.000)	TOTAL POR GRUPO	COTA PcD
Povos Indígenas	2 vagas	6 vagas	8	1
Comunidades Quilombolas	2 vagas	6 vagas	8	1
Ribeirinhos, Imigrantes e Ciganos	2 vagas	6 vagas	8	1
Povos de Terreiro	2 vagas	6 vagas	8	1
TOTAL	8	24	32	4

3.2. Distribuição das Cotas

GRUPO	PERCENTUAL	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Pessoas com Deficiência (PcD)	13%	4 (1 vaga por grupo identitário)
Ampla Concorrência	—	28

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone: (67)

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você deverá encaminhar o currículo comprovado em anexo)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não

☐ Indígena

☐ Quilombola

☐ Cigana

☐ Ribeirinha

☐ Povos de terreiro

☐ Outra: _____

Gênero:

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero

☐ Pessoa Não Binária

☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência PcD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

☐ Outro tipo, indicar qual:

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico Completo

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação Completo

☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.621,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Outro, indicar qual

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Não Binária
☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PcD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva ☐ Física
☐ Intelectual ☐ Múltipla
☐ Visual
☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Curso Técnico completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação completo
☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:**Área:**

- ☐ Rituais e festas populares; danças dramáticas;
- ☐ Arte popular e performática;
- ☐ Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos;
- ☐ Alimentação e culinária tradicionais;
- ☐ Memória e registro (audiovisual, música, cinema, vídeo);
- ☐ Manutenção de espaços culturais como item de apoio ao desenvolvimento das atividades culturais do projeto;
- ☐ Outras formas de expressão próprias das culturas populares e tradicionais.

Categoria:☐ **Categoria A- Modalidade Apoio Ampliado** – R\$ 50.000,00☐ **Categoria B – Modalidade Apoio Básico** – R\$ 25.000,00

2.1 Identificação do Espaço Cultural

(Nome do espaço, história, natureza comunitária/privada sem fins lucrativos, atividades desenvolvidas, relação com a comunidade, ano de criação, situação cadastral no sistema estadual correspondente.)

2.2 Descrição Detalhada do Projeto

(Objetivos gerais, problema a ser enfrentado, importância para a comunidade, justificativa da proposta, contexto, relevância pública.)

2.3 Objetivos

(Listar de 3 a 5 objetivos claros e alcançáveis.)

2.4 Metas

(Metas quantificáveis vinculadas aos objetivos. Ex.: "Digitalizar 500 itens", "Realizar 10 ações educativas", etc.)

2.5 Atividades / Ações Programadas

Marcar o que será realizado:

Ações culturais:

- ☐ Atividades artístico-culturais
- ☐ Oficinas, cursos, visitas mediadas
- ☐ Programação cultural específica

Preservação e memória:

- ☐ Conservação de acervo
- ☐ Digitalização
- ☐ Higienização
- ☐ filmagem

Equipamentos e infraestrutura técnica:

- ☐ Aquisição de equipamentos
- ☐ Materiais específicos

Intervenções estruturais elegíveis:

(Somente melhorias pontuais e de baixo impacto — pintura, iluminação, reparos leves, adequações acessíveis, pequenos consertos, sem obras de engenharia complexas.)

☐ Sim ☐ Não

Se sim, descrever: _____

2.6 Público-alvo

(Quem participa? Perfil etário, escolaridade, comunidade, território, estimativa numérica.)

2.7 Medidas de Acessibilidade

Marcar as aplicáveis:

Acessibilidade arquitetônica

- ☐ Rampas
- ☐ Rotas acessíveis
- ☐ Corrimãos
- ☐ Banheiros adaptados
- ☐ Iluminação adequada
- ☐ Piso tátil
- ☐ Outra: _____

Acessibilidade comunicacional

- ☐ Libras
- ☐ Audiodescrição
- ☐ Legendas
- ☐ Textos acessíveis
- ☐ Comunic. tátil
- ☐ Linguagem simples

Acessibilidade atitudinal

- ☐ Equipe capacitada
- ☐ Sensibilização
- ☐ Profissionais PcD

Descrever como serão implementadas: _____

2.8 Local de Execução

(endereço, município, UF, ambiente físico/digital, espaço cultural utilizado.)

2.9 Cronograma de Execução

(Preencher etapas conforme modelo.)

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
-----------	-------	-----------	--------	-----

2.10 Equipe

NOME	FUNÇÃO	CPF/CNPJ	MINI CURRÍCULO
------	--------	----------	----------------

2.11 Estratégia de Comunicação

(Mídias utilizadas, divulgação local/comunitária, redes sociais, materiais acessíveis.)

2.12 Outras Fontes de Recursos

Marcar:

- ☐ Não possui
☐ Apoio municipal
☐ Estadual
☐ Federal
☐ Patrocínio
☐ Doações
☐ Cobrança de ingressos

Descrever valores, fontes e destino: _____

2.13 Venda de Produtos/Ingressos (se houver)

(Quantidade, valor unitário, previsão de arrecadação e finalidade dos recursos.)

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

(Currículos, portfólio do espaço, autorizações etc.)

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
1. Coerência e Qualidade do Projeto	Clareza, consistência dos objetivos, metodologia proposta, relação entre problema, ações e resultados, bem como viabilidade de execução.	30
2. Relevância Cultural, Social e Comunitária	Impacto no território; contribuição para a valorização da memória, das práticas culturais tradicionais, da diversidade cultural e fortalecimento comunitário.	20
3. Capacidade de Execução e Experiência do Proponente	Experiência mínima de 2 anos; capacidade técnica; atuação cultural do espaço; qualificação da equipe envolvida.	15
4. Contribuição para Preservação, Organização e Difusão de Acervos	Ações voltadas à preservação, organização, valorização, registro, digitalização, transmissão e difusão de saberes, práticas e expressões culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais, considerando as metodologias adotadas e o impacto das ações na salvaguarda dessas manifestações culturais.	15
5. Ações de Acessibilidade	Previsão de acessibilidade física, comunicacional ou atitudinal, incluindo tecnologias assistivas e estratégias de inclusão nas atividades propostas.	10
6. Plano Financeiro (Planilha Orçamentária)	Coerência dos custos; compatibilidade com valores de mercado; justificativa das despesas; adequação ao valor da categoria escolhida.	5

7. Critério Específico da Categoria Escolhida	Avaliação da adequação do escopo do projeto à categoria selecionada: Categoria A – Apoio Ampliado: projetos com maior complexidade, abrangência ou impacto, voltados à aquisição de itens essenciais e ao fortalecimento básico das atividades culturais. Categoria B – Apoio Básico: projetos de média complexidade, voltados à expansão das ações culturais e/ou à aquisição de equipamentos técnicos.	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

A pontuação final de cada projeto será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

Os critérios gerais possuem caráter eliminatório, de modo que o(a) agente cultural que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um deles será automaticamente desclassificado(a) do presente Edital.

Em caso de empate na pontuação final, será considerado, para fins de desempate, o(a) agente cultural que obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação, observada a seguinte ordem de prioridade: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, respectivamente. Persistindo o empate, será considerado o(a) agente cultural de maior idade.

Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será realizado por sorteio, a ser promovido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, em data, horário e local previamente divulgados.

Serão consideradas aptas à premiação as candidaturas que alcançarem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I – obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – obtiverem nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos;

III – apresentarem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião ou outras formas de violação de direitos humanos, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV – não assinarem a ficha de inscrição;

V – apresentarem informações falsas, hipótese que implicará desclassificação imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº xx/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1.PARTES

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4.RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO (VALOR TOTAL DA PNAB OU DO EDITAL ESPECÍFICO?)] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações do/da Fundação de Cultura de MS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação de Cultura de MS, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura de MS, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I) solicitar documentação complementar;
- II) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de MS.

14. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural aos métodos alternativos de solução de conflitos promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n.º 362, de 26 de janeiro de 2022.

15. FORO

15.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Execução Cultural, competindo-lhe a apreciação de toda e qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande XX, de X de 202X.

Pelo órgão:

Eduardo Mendes Pinto Diretor Presidente FCMS

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre e v e n t u a i s alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Exemplos:

"Foram entregues 100 exemplares do título 'X', conforme o Termo de Execução Cultural, atendendo às especificações de impressão previstas no edital."

"As obras entregues incluem capa laminada e impressão em papel offset, conforme descrito no projeto aprovado."

"Os 100 exemplares foram entregues em caixas lacradas e acompanhados do Termo de Recebimento assinado pela Fundação."

"A obra 'X' foi licenciada em formato digital, no padrão ePub e PDF, conforme especificações técnicas descritas no edital."

"Os arquivos digitais foram entregues via upload seguro para a Fundação de Cultura e confirmados por e-mail."

2.4 Cumprimento das Metas

2.4.1 Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

2.4.2 Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

2.4.3 Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

Exemplo: Meta 1: "Produção de 100 exemplares impressos da obra 'Título do Livro'."

Observação: "Cumprida conforme o cronograma e as especificações do edital."

Meta 2: "Licenciamento do e-book para uso gratuito pelo período de 2 anos."

Observação: "Os arquivos foram entregues em formato compatível com dispositivos digitais." Meta 3: Entrega do roteiro de leitura xxxxxx

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ☐ Publicação
- ☐ Livro
- ☐ Catálogo
- ☐ Live (transmissão on-line)
- ☐ Vídeo
- ☐ Documentário
- ☐ Filme
- ☐ Relatório de pesquisa
- ☐ Produção musical
- ☐ Jogo
- ☐ Artesanato
- ☐ Obras
- ☐ Espetáculo
- ☐ Show musical
- ☐ Site
- ☐ Música
- ☐ Outros:

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência
Ex.: João Silva	Produtor Cultural	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ☐ 1. Presencial.
- ☐ 2. Virtual.
- ☐ 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.1 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Youtube
- ☐ Instagram / IGTV
- ☐ Facebook
- ☐ TikTok
- ☐ Google Meet, Zoom etc.
- ☐ Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ☐ Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8.TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9.ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Assinatura

do(a)

Declarante

Nome completo

[Município/MS], ____ de _____ de x.

ANEXO XII**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	